

OFÍCIO CIRCULAR

13 de setembro de 2021

Nº 014/2021

Ref. Esclarecimentos a respeito do item 18.1. v) do Regulamento da CSD BR.

A CSD CENTRAL DE SERVIÇOS DE REGISTRO E DEPÓSITO AOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS S.A. (“CSD BR”), CNPJ/MF 30.498.377/0001-83, objetivando transparência e clareza no relacionamento com seus Participantes, bem como, com o mercado, vem, através deste, esclarecer, para todos os fins que:

1. Dentre as obrigações, atribuições e responsabilidades dos Participantes no Regulamento do Módulo de Registro de Ativos (“Regulamento”) da CSD BR, conforme item 18.1. v), está *“contratar firma de auditoria independente para que faça, no mínimo anualmente, verificação, pelo método da asseguaração razoável, dos Ativos registrados no Módulo de Registro de Ativos, de sua existência e da correção das informações incluídas no Módulo de Registro de Ativos. O Participante obriga-se a apresentar à CSD BR os relatórios de tal verificação.”*.

Esclarecemos que a responsabilidade do Participante disposta no item supramencionado do Regulamento pode ser atendida a partir de relatório emitido pela auditoria independente já contratada do Participante, não sendo necessário, para tanto, a contratação de uma auditoria independente específica para este fim.

Edivar Vilela de Queiroz Filho
Diretor Presidente

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1779 - 5º andar
Jd. Paulistano - São Paulo - SP - 01452-914
+55 (11) 3799 4796